



# Prefeitura Municipal de Brejetub

LEI N.º 210/2002

**PROPOSTA DE EMENDA QUE ACRESCENTA  
PARÁGRAFO AO ART. 90 DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. IDEMIR MARTINUZO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Acrescenta-se ao Título 11, Capítulo 1, art. 90 da Lei Orgânica do Município, o seguinte parágrafo:

§ 3º - "A Lei Municipal, mediante convênio, poderá atribuir a responsabilidade do crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador do imposto sobre serviço de qualquer natureza, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este caráter supletivo o cumprimento total ou parcial da referida obrigação."

**Art 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejetuba/ES 07 de Novembro de 2002

  
**IDEMIR MARTINUZO DA SILVA**

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba em 07 de Novembro de 2002.

  
**RIBAMAR ARÊAS**  
Chefe de Gabinete